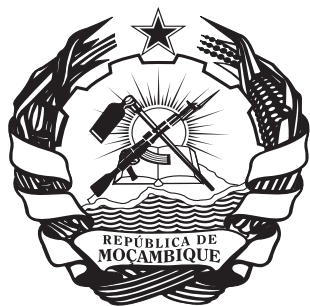




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- Acácia Amarela, Limitada.
- Adega e Cervejaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Africa Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Aliboys, Limitada.
- Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bureau Veritas Moçambique, Limitada.
- China Wuxi Town, Limitada.
- Confrasilvas Moçambique, Limitada.
- Correia Carvalho & Rocha, Limitada.
- Dique GRD Minas - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Diversity Supplies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Duarte Casimiro, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Emperor Tobacco Mozambique, S.A.
- ENJ - Essências Naturais, Limitada.
- Escola de Condução a Carta, Limitada.
- Exit Express Shopping (EES) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Foliana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Frango Bom, Limitada.
- HV Indico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Icom Transportes, Limitada.
- Lancemz- Edição e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lonrho Logistics Mozambique, Limitada.
- Lúrio segurança, Limitada.
- Magira Transportes & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada
- Mediprime – Sociedade Unipessoal, SA.
- Millenium Indique Supplies, Limitada.
- Minas Dikwane, Limitada.
- Morada Ideal Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mozambique Master Cement Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nexcellence Agência de Comunicação, S.A.
- Nhacucu Transportes, Limitada.
- Nweba, Limitada.
- Omar Xike – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ponto Imobiliária, Limitada.
- Raju Trading, Limitada.
- RM Consulting, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Santuário Trinta, Limitada.
- Scholarship Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Servcred Microbanco, S.A.
- Socogest – Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada.
- Star Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tamarindo Village, Limitada.
- The Fut Co. Moz, Limitada.
- U.C Projectos & Serviços, Limitada.
- V&M Security –Service, Limitada.
- Premium Meat, S.A.
- 2Bro's Motor's – Sociedade Unipessoal , Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acácia Amarela, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade denominada Acácia Amarela, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105037642, do

Registo das Entidades Legais de Quelimane, matriculado no dia 27 de Novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Acácia Amarela, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Josina Machel, Bairro 1º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) exploração mineira;
- b) comercialização de produtos mineiros;
- c) prestação de serviços;
- e) comércio geral a grosso e retalho de mercadoria diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Alan Camara do Nascimento de nacionalidade brasileira, Passaporte n.º GJ335376, com quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 34% do capital subscrito;
- b) Ricardo Gaspar Gomes Marques de nacionalidade brasileira, Passaporte n.º GI518668, com quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33% do capital subscrito;
- b) Luciana de Sousa Faria Castro, de nacionalidade brasileira, Passaporte n.º YC347379, com quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, um ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alan Camara do Nascimento, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Janeiro de 2025. –
A Conservador, *Ilegível*.

Adega e Cervejaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040413 uma entidade denominada Adega e Cervejaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituída o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial por :

Neima Gomes Lolé, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101364007F emitido a 29 de Fevereiro de 2024 e válido até 27 de Outubro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Adega e Cervejaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de logística, armazenamento, distribuição e venda de bebidas, tabaco, produtos alimentares e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associações

de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), dividido da seguinte forma:

A quota única, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) é pertencente à sócia única Neima Gomes Lolé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Sócio-gerente indicado em assembleia geral pelos sócios, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade é nomeada a seguinte sócia-gerente: A Sra. Neima Gomes Lolé, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101364007F emitido a 29 de Fevereiro de 2024 e válido até 27 de Outubro de 2026.

Quatro) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Cinco) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Africa Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no Bairro Tsalala número quatro mil seiscentos sessenta e quatro, AG-Machava, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101738205, com o capital social de trinta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alterando os artigos quarto e nono do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins Ribeiro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Marcela Carina Klironomos, Sequeira Martins Ribeiro, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Aliboys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105039463, uma entidade denominada, Aliboys, Limitada, que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

Alicura Sds, Lda, registada sob o NUEL 100718618, datado de 28 de Março de 2016, com sede em Moçambique, Maputo Província, Distrito de Manhica, 3 de Fevereiro, Nwamatibyan, Bairro 3 de Fevereiro, representada pelos senhores Ana Andrea Donoso Sanchez, maior, nacionalidade chilena, natural de Rancagua-Chile, D.I.R.E n.º 11CL00000943J, emitido em 24 de Agosto 2021, Cidade de Maputo. Residente na Cidade de Maputo, Boysvet, Lda, registada sob o NUEL 100138670, datado 22 de Janeiro de 2010, com sede Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Campoane, Rua Principal de Campoane, Quarteirão 6, representada pelo senhor Valter Américo Muissa Escrivão, menor, residente em Boane; e Inácio de Sousa Lda, registada sob o NUEL 105026401, datado de 31 de Outubro de 1986, com sede em Moçambique, Maputo Província, Distrito de Manhica Bairro Palmeiras, Estrada Nacional Número 1, Km 96, representada pelo senhor Giovanni Yanez de Sousa, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Johannesburg com o D.I.R.E n.º 11PT00020514C, emitido 14 de Maio de 2021, Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aliboys, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães 1129, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- i. importação e distribuição de medicamentos e produtos veterinários;
- ii. venda de medicamentos e produtos veterinários;
- iii. prestação de serviços administrativos integrados a negócios agro-pecuários;
- iv. assistência técnica veterinária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Alicura SDS, Limitada, com uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45 por cento do capital social;
- b) Boysvet, Limitada, com uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45 por cento do capital social;
- c) Inácio de Sousa, Limitada, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo trecentésimo sétimo e seguintes do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será representada e administrada pelo senhor Valter Américo Muissa Escrivão.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por Lei ou por deliberação dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250164 uma entidade denominada, Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 1 artigo 90 do Código Comercial:

Glória Patrícia Govinde Vasco, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102096204J, emitido a 29 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua João Carlos Raposo Beirão, Portão 19, NUIT 107709096.

O presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amorambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua João Carlos Raposo Beirão, portão 19. A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quasquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) artigos de artesanato;
- b) vestuário, bolsas, carteiras, sapatos e outros artigos revestidos em capulana;
- c) formação e prestação de serviços na área de artesanato, corte e costura;
- d) venda de livros;
- e) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, e de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertence a uma única sócia Glória Patrícia Govinde Vasco com cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

A administração e gerência da sociedade activa e passiva, será exercida pela sócia Glória Patrícia Govinde Vasco.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a BLOC-DS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, primeiro andar, matriculada sob NUEL 100407701. Deliberam:

Aumento do capital social passando de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a quota do único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100151065, deliberaram a mudança da sua sede social para Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kapfumo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três Sexto Piso, no Edifício denominado JAT V-1, Sexto Andar.

E consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, terceira série n.º 16 de 21 de Abril de 2010, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kapfumo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três sexto Piso, no Edifício denominado JAT V-1, sexto andar.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

China Wuxi Town, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105031065, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China Wuxi Town, Limitada, constituída entre os sócios: Xiqi Xu e Liwen Xu, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação China Wuxi Town, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 381, na atinga Carpintaria Nampula, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como objecto social:imobiliária, arrendamento de imóveis e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT, equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Xiqi Xu;
- b) e uma quota no valor de 49.000,00MT, equivalente a 49% do capital social pertencente a sócia Liwen Xu, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Da administração representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Xiqi Xu, que exercera as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 12 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Confrasilvas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º1/2024, datada de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, deliberaram a cessão da quota no valor de dois milhões de meticais que o sócio Ângelo Peixoto Martinho detinha na referida sociedade que cede com todos os encargos a favor de Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A que unifica com a sua quota primitiva, em consequência da cessão da quota, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e encontra-se dividida em duas quotas de seguinte modo:

- a) O sócio Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A., com uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) O sócio Paulo Jorge da Silva Maurício, com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pelas dezassete horas e trinta minutos, lavrando de imediato a presente acta, que foi assinada por todos os presentes.

Que o tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte cinco. – O Técnico, *Ilegível*.

Correia Carvalho & Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral de trinta e um do mês de Janeiro de dois mil e vinte cinco, procede-se na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032670, a cessão e divisão de quotas, onde a sócia Farida Nurmahomed Valimahomed cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais a favor dos restantes sócios em partes iguais, ou seja 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais) para cada um dos seguintes sócios, nomeadamente: Kulsum Nurmohamed Valimohamed Mussa, Amina Nurmohamed

Valimohamed, Nurjahan Nurmohamed Valimohamed, Sirin Noormahomed, em consequência desta operação, fica assim, alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Kulsum Nurmohamed Valimohamed Mussa;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Amina Nurmohamed Valimohamed;
- c) uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a socia Nurjahan Nurmohamed Valimohamed;
- d) uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a socia Sirin Noormahomed.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Dique GRD Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040754 uma entidade denominada Dique GRD Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Raul Luís Dique, solteiro, nascido a 24 de Janeiro de 1959, filho de Matere Dique e de Venância Meque Dique residente na rua Rui Nogar, Casa n.º 84, rés-do-chão, Bairro da Sommerchilde Distrito de Khaphumo, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Manica, Província de Manica, portador do B.I.n.º1101039915691 emitida a 9 de Fevereiro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estado vitálicio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dique GRD Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na Rua Rui Nogar, Casa n.º 84, rés-do-chão, Bairro da Sommerchilde Distrito de Khaphumo, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações noutras províncias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) pesquisa e prospecção;
- b) exploração de minerais incluindo ouro, rubi, grafite, entre outros minerais;
- c) comercialização, exportação e compra e venda dos recursos minerais;
- d) preservação do ambiente através da difusão de mensagens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 75000 (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Raul Luís Dique.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão de sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento e diminuição será reatada pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação fica a cargo do único sócio Raul Luís Dique.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) O sócio pode exercer actividade profissional além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência do gestor

Um) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, plano de actividade e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

Dois) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. – O Conservador, *Illegível*.

Diversity Supplies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039903, uma entidade denominada Diversity Supplies & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melody Clemence Langa, solteira maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101479080N; emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, no dia 30 Agosto de 2024 com validade até 29 de Agosto de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Diversity Supplies & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua Abreu de Lima, 1.158, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) procurement e fornecimento de bens e serviços, matérias primas, diversos

materiais e equipamentos para os sectores de construção, agricultura, pesca;

b) logística comercial e de sistemas alimentares, incluindo soluções de armazenamento, refrigeração, energia sustentável e transportes;

c) serviços de manutenção, assistência técnica e especializada de todos materiais e equipamentos supramencionados;

d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente a sócia única Melody Clemence Langa.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo da sócia única Melody Clemence Langa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.

Duarte Casimiro, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040359 uma entidade denominada Duarte Casimiro, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Duarte da Conceição Casimiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, viúvo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998675A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 15 de Setembro 2022, vitalício, detentor do NUIT 100798311, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 295, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique,

residente na Rua da Imprensa, 312, F. 26 Direito, Bairro Central C, Kampfumo, na Cidade de Maputo; pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Duarte Casimiro, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta a firma Duarte Casimiro & Associados, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos e legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mártires da Machava, n.º 29, 3.º Andar, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da profissão de advogado, e pode prestar actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, nomeadamente assessoria e consultoria jurídicas, formação e treinamento em matéria jurídica, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Duarte Casimiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de direcção a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Duarte Casimiro com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pelo sócio, que se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização daquele, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- beneficiar de isenção de horário;
- quinhoar nos lucros;
- participar nas alterações das deliberações de sócios;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma, há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes passos:

- apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- cópia do seu documento de identificação e certificado de habilitações literárias; e
- comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva, no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer a actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor em Moçambique.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;

j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida, judicial ou administrativamente, e sujeita a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e demais legislação complementar.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. –
O Ilegível.

Emperor Tobacco
Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Emperor Tobacco Mozambique, S.A, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob forma de sociedade, com o NUEL 101002381, com sede na Avenida de Angola, n.º 2879, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), os accionistas deliberaram, de comum acordo proceder à alteração dos artigos décimo oitavo e vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade compete ao Conselho de Administração composto por um número ímpar, de pelo menos três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos renováveis por iguais períodos, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração e um administrador executivo.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Três) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura singular do presidente do Conselho de Administração ou do administrador executivo.
- b) pela assinatura conjunta do administrador e do administrador executivo;

Dois)

Em tudo quanto não se mostre alterado pelas referidas deliberações, continuarão a vigorar as disposições constantes do estatuto da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

ENJ - Essências Naturais,
Limitada

Certifico, certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa da sociedade ENJ - Essências Naturais, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100776766, foi deliberada a alteração da denominação, em consequência, é alterado o artigo primeiro, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A ENJ - Produtos Naturais, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Escola de Condução a Carta,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036082 uma entidade denominada Escola de Condução a Carta, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Celina Nabita Mutemba Manungo, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170106S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Brado Africano, Casa n.º 67, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Gimo Sousa de Jesus Manungo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843338P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Brado Africano, Casa n.º 67, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo; e

Stélio Ramalho Gimo Manungo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100944118S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Brado Africano, Casa n.º 67, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução a Carta, Limitada constituída por tempo indeterminado e com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.º 1984, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de formação de condutores.

Dois) Poderá a sociedade ainda, no contexto do escopo acima descrito, exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e é repartido nas seguintes proporções para cada sócio:

- a) Celina Nabita Mutemba Manungo (40%)=10.000,00 MT;
- b) Gimo Sousa de Jesus Manungo (30%)=7.500,00 MT;
- c) Stélio Ramalho Gimo Manungo (30%)=7.500,00 MT

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão as alterações rateadas pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas)

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida por Celina Nabita Mutemba Manungo, e que desde já é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos sócios, podendo qualquer um destes ser representado(a) por mandatário(a) especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) No exercício das suas competências, o(a) sócio(a) administrador, deve agir no respeito às deliberações dos sócios, incluindo-os regularmente nas tomadas de decisões sobre matérias de gestão da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, bem como sempre que seja necessário reintegrá-lo, e em seguida, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fôr omissa no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Exit Express Shopping (EES) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039902, uma entidade denominada Exit Express Shopping (Ees) – Sociedade Unipessoal, Limitada. Razaque Lázaro Quive, casado em comunhão geral de bens com Neida Anuar Halilo Abdula Quive, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portador do B.I n.º 090601873227B.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Exit Express Shopping (EES) – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua Abreu de Lima, 1.158, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

- a) exploração de lojas de conveniência, incluindo o comércio de produtos alimentares, industriais, processados, de pastelaria, produtos de utilidade diária, bebidas não alcoólicas, produtos frescos e congelados, e outros artigos adequados ao consumo em postos de combustíveis ou em outros locais permitidos por lei;
- b) prestação de serviços complementares, como pontos de recolha de encomendas, venda de recargas eletrónicas, pagamentos de serviços, e outros serviços de conveniência.

Dois) A sociedade poderá também explorar actividades conexas, tais como:

- a) gestão e operação de sistemas de auto atendimento ou vending machines instalados em lojas de conveniência ou outros locais;
- b) prestação de serviços de catering ou entrega de produtos comercializados pela loja de conveniência.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente ao socio único Razaque Lázaro Quive.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Razaque Lázaro Quive, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2025, Conservador, *Ilegível*.

Foliana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Dezembro de 2024, da Foliana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi deliberada pelo aumento do capital social, cedência de quotas e alteração da denominação social, em consequência, são alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Foliana Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida Bagamoio, número 363, Bairro Chaimite, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT, correspondente a soma de três quotas a saber: uma quota no valor de 105.000,00MT pertencente a Samira Isabel Jeremias Massocha, uma quota no valor de 120.000,00MT pertencente a Ilda Ratia Alexandre Mendes, e a outra no valor de 25.000,00MT pertencente a Daniel Malembe Júnior.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Frango Bom, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação por ter sido (inexacto), na sociedade denominada Frango Bom, Limitada no extrato de publicação no 1.º parágrafo 2.ª alínea onde se lê: no dia “cinco de Julho do ano de dois mil e quatro” no *Boletim da República* n.º 188 III Série de Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024, a data deveria ser: “9/5/ 2022” conforme certificado de Registo - Definitivo.

Está conforme.

Maputo 7 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



**HV Indico Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105005849, uma sociedade designada HV Indico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação HV Indico Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhagalene Rua da Silves n.º42, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal, Venda de material de escritório, consumáveis informáticos, venda de equipamentos informáticos, mobília para escritório, trabalhos gráficos, consultoria, e vendas e montagem de ar condicionados, aluguer de viaturas, higiene e limpeza, catering, decoração

promoção de eventos, venda de passagens areas, agenciamento de turismo, material elétrico, venda de eletrodomésticos, material de construção e ferragem, venda a grosso e retalho de computadores e máquinas fotocopiadores, impressão, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, serviços de limpeza de jardinagem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, pertencentes a Helton André Victor, solteiro maior, natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110301700730A.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Helton André Victor que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Icom Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035812 uma entidade denominada Icom Transportes, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Irshad Omar Mithá, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro maior, portadora do B.I.n.º 110100123127Q, emitido a 23 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 69, Bairro Sommershield, rés-do-chão, Maputo;
Chirac Omar Mithá, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro maior, portadora do B.I.n.º 110100129317F, emitido a 16 de Novembro de 2021, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 69, Bairro Sommershield, rés-do-chão, Maputo;

Omar Barata Henriques Mithá, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro menor, portadora do B.I.n.º 110101008874J, emitido a 17 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 69, Bairro Sommershield, rés-do-chão, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Icom Transportes Limitada, tem a sua sede no Condomínio Queens Village, loja n.º 5, Malhampsene, Matola, e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de transporte de mercadorias diversas, tanto no território nacional como no estrangeiro, incluindo atividades similares.

Dois) A compra, venda e aluguer de viaturas e camiões, novos e usados.

Três) A venda de peças de viaturas e camiões, incluindo acessórios e componentes mecânicos.

Quatro) Serviços de bate-chapa, pintura e manutenção de todo tipo de viaturas e camiões, incluindo reparações mecânicas e de carroçaria.

Cinco) A importação e exportação de viaturas e camiões, novos ou usados, e seus componentes.

Seis) Prestação de serviços de consultoria de transportes e logística.

Sete) Gestão de investimentos no setor de transporte e logística.

Oito) Comércio geral de bens diversos.

Nove) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de (5.000,00MT) cinco mil meticais, correspondentes a (3.333,33 MT) três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centimos, correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Irshad Omar Mithá;

b) uma quota no valor de (5.000,00MT) cinco mil meticais, correspondentes a (3.333,33 MT) três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três céntimos, correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Chirac Omar Mithá;

c) uma quota no valor de (5.000,00MT) cinco mil meticais, correspondente a de (3.333,33 MT) três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três céntimos, correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Barata Henriques Mithá.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Irshad Omar Mithá.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024 . –
O Conservador, *Ilegível*.

Lancemz- Edição e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712672 uma entidade denominada, Lancemz- Edição e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Alfredo Júnior de Benjamim Lituri, solteiro, natural de Niassa e residente na Cidade de Maputo, Avenida de Angola, Bairro da Urbanização, Quarteirão 21, Casa n.º 52, titular do B.I n.º 110102263649, emitido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2016. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Lancemz- Edição e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede localiza-se na Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de edição de jornais, revistas, boletins informativos e multimédia, entre outras publicações;
- consultoria na área de comunicação;
- organização de eventos na área de comunicação, conferências de imprensa, palestras;
- desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto, principal desde que obtidos as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota único sócio Alfredo Júnior de Benjamim Lituri, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, senhor Alfredo Júnior de Benjamim Lituri.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expedienter poderao ser individualmente assinadas pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

É proibido ao gerente ou procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de interdição ou falecimento do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou seus representantes legais. Em caso de interdição os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 Fevereiro de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.

**Lonrho Logistics
Mozambique, Limitada – em
Liquidação**

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99 *ex vi* Artigo 12 (1) (s), do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por acta datada de treze de Setembro de dois mil e vinte quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Lonrho Logistics Mozambique, Limitada – em Liquidação, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100485117, com o capital social de 4.650.000,00MT (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), com sede na Praça 25 de Junho, Porto de Pesca, Bairro Central, na Cidade de Maputo, as sócias deliberaram por unanimidade de votos aprovar a extinção da sociedade Lonrho Logistics Mozambique, Limitada, em liquidação, pelo encerramento da liquidação nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 244.º (1), do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 21 de Outubro de 2024 exarada na sede social da sociedade denominada Lúrio Segurança, Limitada, com sede em Maputo Bairro da Malhangalene, Avenida Vlademir Lenine, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100637987 e com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) cedência total das quotas, em que, os sócios Marcelino Samuel titular de uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais) correspondente a 35%, Mateus Joaquim Manaque titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 20% e Vaz Fernando Baera titular de uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 15%, cedem totalmente as suas quotas a favor de Anjate Pitaia;
- b) E, por sua vez Anjate Pitaia manifesta interesse em adquiri-las, unificando-as com a sua quota primitiva, passando a ser detentor de uma quota no seu valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Que em consequência da cedência das quotas fica alterada a redação do artigo quarto que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, do sócio nas seguintes proporções:

uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Anjate Pitaia.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

**Magira Transportes &
Logísticas – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105039545 uma sociedade denominada Magira Transportes & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Mahomed Magirá, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808118B, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, Q.33 Casa n.º 51, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo, com o NUIT 114340812 atribuído pelo estado.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adaptada a denominação Magira Transportes & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na Rua do Padre Andre Fernandes n.º 132, rés-do-chão Malhangalene B, na Cidade de Maputo.

Dois) Esta sociedade poderá abrir filial, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de transporte e logística, prestação de serviços e fins conforme se descreve abaixo:

- a) prestação de serviços de gestão de frete e carga rodoviária;
- b) serviço de logística de cargas e armazenamento;
- c) cobertura nacional de fretes;
- d) cobertura internacional de frete via terrestre;
- e) transporte de combustível líquido;
- f) transporte de carga geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas cotas desiguais pertencentes aos sócios: Nadia Mahomed Magira – com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade unipessoal é exercida por um administrador.

Dois) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Nadia Mahomed Magirá qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Três) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social é de 2025, iniciando a 2 de Fevereiro de 2025 e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA NONA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposição final)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mediprime – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040728 uma entidade denominada, Mediprime – Sociedade Unipessoal, S.A. que irá rege-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída sob a forma de sociedade anónima, uma sociedade que adopta a denominação Mediprime – Sociedade Unipessoal, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua D n.º 40, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e consultoria médica e hospitalar;
- b) venda de consumíveis hospitalares, equipamentos de imagiologia, laboratório e material de escritório;
- c) importação e distribuição de todo tipo de materiais e equipamentos médicos e hospitalares;

d) importação e distribuição de medicamentos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado, encontra dividido em 5000 (cinco mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, distribuído pelo accionista na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinaturas do senhor Mohammad Hunzala Bandhani;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Mohammad Hunzala Bandhani como administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Millenium Indique Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020552 uma entidade denominada Millenium Indique Supplies, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

James Manhica Dzitsanza, de nacionalidade moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101218784Q, emitido em 7 de Novembro de 2023 e válido até 6 de Novembro de 2033, residente na Cidade de Matola; e

Wimbai Mufori, de nacionalidade moçambicana, solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104731467A, emitido em 9 de Setembro de 2019 e válido até 8 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Matola;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Millenium Indique Supplies, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare Talhão n.º 64, Parcela 3380/66, rés-do-chão Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços às empresas participadas;
- b) investimentos financeiros em Moçambique e no estrangeiro;
- c) participações em outras sociedades;
- d) prestação de serviços de gestão, administração e logística;
- e) importação e exportação de bens e serviços;
- f) comércio geral e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio James Manhica Dzitsanza;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Wimbai Mufori.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indentificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Compências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, podendo caso seja necessário nomear administradores ou gerentes em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, e Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um dos dois sócios;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados e cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Minas Dikwane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040810 uma entidade denominada, Minas Dikwane, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Edna Augusto André Andate de Namitete, casada com Alfredo Fontes Selemene de Namitete em regime de comunhão de bens, natural de Namacurra, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild Rua Faralay 54, portador do B.I. n.º 110100005247S, emitido em 20 de Maio de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Isaura Dalila Fernandes Sumbana, casada com Maxwell Diallo Andate Namitete em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere 3370 1.ªA, Bairro da Sommerchild, portador do B.I. n.º 110100005224B, emitido em 18 de Fevereiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Minas Dikwane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Faralay n.º 54, Bairro da Sommerchild, Distrito Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção e exploração de recursos minerais;

b) consultoria, investimento e desenvolvimento de projectos de exploração de recursos naturais e mineração; e

c) consultoria e participação, em desenvolvimento turístico, agricultura, comércio com exportação e importação e indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal assim como praticar todos os actos conexos subsidiárias assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20,000.00 MT(vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, assim distribuído:

- a) uma quota de 10.000,00 MT(dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Edna Augusto André Andate de Namitete;
- b) uma quota de 10.000.00 MT(dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Isaura Dalila Fernandes Sumabana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Edna Augusto André Andate de Namitete e Isaura Dalila Fernandes Sumbana, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de ambos os gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante outorga de procuração, nos termos de acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Morada Ideal Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi registada sob o NUEL 105037891 a sociedade Morada Ideal Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aissa Mahomed Ikbal Abdul Gafar, casada com Mamade Assif Mamade Idrisse em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Bloco C, 4.º andar esquerdo, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992854P, emitido a 4 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Morada Ideal Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 827, Bairro da Polana, rés-do-chão em Maputo.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal o arrendamento de imóveis.

- a) A actividade de comércio referente acima consiste em;
- b) promoção imobiliária; compra e venda de bens Imobiliários; e prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a uma quota única da sócia Aissa Mahomed Ikbal Abdul Gafar, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Aissa Mahomed Ikbal Abdul Gafar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade. Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Master Cement Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105027590, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Mozambique Master Cement Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Alcino Turritopsis Nitricula PTE. LTD, registado sob n.º202415994M, representado pelo Liang Xu, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Master Cement Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Rapale, Posto Administrativo de Namaita, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: fabrico de cimentos e betão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor pertencentes ao único sócio Turritopsis Nitricula PTE. Ltd.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Liang Xu, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 12 de Novembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nexellence Agência de Comunicação, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi registada sob o NUEL 105024940 a sociedade Nexellence Agência de Comunicação, S.A, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nexellence Agência de Comunicação, S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, rés-do-chão, Bairro Central.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade actuará no ramo da publicidade, preparação e difusão de publicidade em painéis, jornais, televisão, rádio, revista, cartazes, veículos automóveis e demais suportes publicitários, incluindo ainda design gráfico ou de comunicação, design industrial, de interiores, de moda e têxtil, design gráfico para fins publicitários, agência de comunicação no geral, bem como actividade de comércio no geral com a importação e exportação e qualquer actividade conexa aos ramos descritos na presente cláusula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos por duas mil acções com valor nominal de dez meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil.

Dois) As acções são nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, aos restantes accionistas e a sociedade por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia será composta pelo presidente e um secretário designados por meio da assembleia a ser realizada após a constituição.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos renováveis pelo mesmo período de tempo.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração de contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores e o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho da administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pela administradora única Mubeena Camal Ussmane Daúde.

Dois) Poderão, por meio da assembleia ser designados mais administradores em número ímpar, a propor por cada accionista.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 anos renováveis por igual período de tempo se não houver objecção dos membros da assembleia e/ou accionistas.

Cinco) É vedado aos administradores ou mandatários praticar em nome da sociedade quaisquer actos ou executar contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) A presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nhacucu Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040843, uma entidade denominada Nhacucu Transportes, Limitada., que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação Nhacucu Transportes, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Quarteirão 10, Casa n.º 294, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de passageiros e de carga diversa;
- b) transporte de inértes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda, ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Ananias Ernesto, quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Epifânio Ananias Nhacucu, Ananias Ernesto, quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Epifânio Ananias Nhacucu bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissão regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Nweba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Nweba, Limitada, com sede social na Avenida Kenneth Kaunda, Bairro de Sommerchild, n.º 1202, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100755718, deliberaram na transmissão parcial da quota societária detida pela sócia Eugénia Crizalda Silvano Langa, no caso, dos 50% por ela detidas, transmitindo a quota no valor nominal de 1.250.000, 00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco) para Aquilas Investimentos, SA., reservando para si, direitos dos 25% da quota total societária, por um lado e por outro, deliberaram a alteração total do artigo oitavo, nomeação da sócia Eugénia Crizalda Silvano Langa como administradora única, definição dos limites dos poderes.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto e oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento da totalidade do capital social à sócia Aquila Investimentos, SA; e,
- b) uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento da totalidade do capital social à sócia Eugénia Crizalda Silvano Langa.

Dois) Mediante decisão dos sócios, feita constar em acta, poderá o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência o aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração será exercida pela administradora única, pela senhora eugénia crizalda silvano langa, que fica desde já nomeada administradora única.

Dois) A administração compete a gestão do dia a dia, abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, contrair dividas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade com a exclusão de movimentação da conta que compete a sócia Aquila Investimentos, Lda.

Três) Compete ainda, a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservar exclusivamente à assembleia geral, desde que com autorização escrita dos sócios.

Quatro) A sociedade fica vinculada a assinatura da administradora única, pela assinatura de um terceiro a quem sido pela administração delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e de gestão normal do dia a dia, o exercício de quaisquer dos poderes acima que envolve a celebrar qualquer tipo de acordo, contrato, actos ou negócios jurídicos, garantias, créditos, parceria ou movimentação de contas bancárias, pela administradora única carece de uma prévia aprovação, por escrita, da sócia Aquilas Investimentos, SA.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Omar Xike – Sociedade Unipeeoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105040620, a cargo de Hermínia Pedro

Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Omar Xike – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Omar Cassimo Ussene, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, Rua de Tete, portador de B.I n.º 030100596801F, emitido a 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Omar Xike – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida F.P.L.M. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de outros bens de uso pessoais e domésticos;
- b) decoração e animação de eventos;
- c) aluguer de equipamento sonoro;
- d) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
- e) instalação eléctrica;
- f) aluguer de veículo automóvel e máquinas;
- g) outros fornecimentos de recursos humanos;
- h) actividade de limpeza geral de edifícios;
- i) outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- j) actividades de imobiliária, e
- k) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio Omar Cassimo Ussene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Omar Cassimo Ussene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2025. –
A Conservadora, *Illegível*.

Ponto Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ponto Imobiliária, Limitada, com sede social no Bairro de Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101510433, Eugénia Crizalda Silvano Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986495C, emitido a 17 de Outubro de 2019, residente na rua António Bocarro, n.º 248, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, detentora da quota social de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por cento da totalidade da participação social e Aquila Investimentos, S.A, sociedade anónima, com sede social na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo – Mozambique, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 10062575, detentora de uma quota social de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento da totalidade da participação social, que se faz representar neste pelo senhor Carlos Jorge Jama, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110107957C, residente na Rua do Parque 81, 1.º Andar único, Cidade de Maputo, Moçambique, deliberaram sobre a republicação dos estatutos da sociedade através dos quais a sociedade, na sua forma jurídica, se passará a reger.

Em consequência da deliberação, fica republicado o estatuto, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada e a firma de Ponto Imobiliária, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Sommerschild.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, promoção imobiliária; compra e venda de imóveis; arrendamento de imóveis construídos e/ou adquiridos pela sociedade, administração, gestão imobiliária e conservação de imóveis próprios e de terceiros, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, a importação e exportação de material de construção e reabilitação de imóveis, bem como aquisição e disposição de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades de intermediação e consultoria imobiliária.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares ou subsidiárias à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondentes a 15% (quinze) por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Eugénia Crizalda Silvano Langa;
- b) uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezasete mil meticais), correspondentes a 85% (oitenta e cinco) por cento da totalidade do capital social da sociedade pertencente à sócia Aquila Investimentos, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial, em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada ou e-mail, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) O direito de preferência deve ser exercício dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação referida no ponto dois do presente artigo.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Qualquer oneração ou garantia de quaisquer obrigações de sócios a partir de quotas da sociedade depende da prévia aprovação da assembleia geral.

Sete) Serão nulas perante a sociedade, os demais sócios e terceiros as transmissões, divisões, alienações ou onerações de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos devidamente aprovados;
- b) ocorrendo a dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- d) no caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- e) o sócio tenha cometido alguma fraude ou crime que afecte ou possa afectar a sociedade ou a sua boa reputação;
- f) quando o sócio transmita a quota sem observar o estipulado no artigo anterior;
- g) se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- h) se o sócio que as detiver utilizar informações da sociedade, ou dos demais sócios obtidos a partir da sociedade, para colher abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou a outros sócios;
- i) por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou a administração, conforme aplicável.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Para além das formas previstas na lei, as convocatórias também poderão ser feitas por correio electrónico ou qualquer outra forma escrita, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade. Os sócios poderão, ainda, reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um), e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada 1,00MT (um metical) do valor nominal de cada quota corresponde um voto.

Três) As deliberações que tenham por objecto os seguintes assuntos especialmente protegidos requerem uma maioria de pelo menos 51% (cinquenta e um) dos votos:

- a) qualquer alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade;
- b) a renúncia ao direito de preferência pela sociedade;
- c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- e) a contratação de financiamentos e de quaisquer obrigações que não estejam orçamentadas pela sociedade;
- f) a aprovação do orçamento, relatório e contas anuais;
- g) a aquisição, pela sociedade, de quaisquer participações sociais em qualquer sociedade, outra forma de pessoa jurídica, negócios, parceria ou outra sociedade de qualquer natureza, ou a celebração de qualquer acordo para a partilha de lucros, união de interesse, consórcio ou concessão recíproca com qualquer pessoa ou entidade;
- h) a alienação dos negócios da sociedade ou de uma parte relevante dos seus principais activos;
- i) os critérios de distribuição de dividendos e qualquer alteração na proporção de distribuição de dividendos ou lucros;
- j) a solicitação e restituição de contribuições suplementares de capital;

k) a designação da administração ou do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pela administradora única, pela senhora Eugénia Crizalda Silvano Langa, que fica desde já nomeada administradora única.

Dois) A administração compete a gestão do dia a dia, abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, contrair dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectos da sociedade com a exclusão de movimentação da conta que compete a sócia Aquila Investimentos, SA.

Três) Compete ainda, a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservar exclusivamente à assembleia geral, desde que com autorização escrita dos sócios.

Quatro) A sociedade fica vinculada a assinatura da administradora única, pela assinatura de um terceiro a quem sido pela administração delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e de gestão normal do dia a dia, o exercício de quaisquer dos poderes acima que envolva a celebrar qualquer tipo de acordo, contrato, actos ou negócios jurídicos, garantias, créditos, parceria ou movimentação de contas bancárias, pela administradora única carece de uma prévia aprovação, por escrita, da sócia Aquilas Investimentos, SA.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração ou ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da administração ou conselho de administração)

Um) A administração ou conselho de administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião da assembleia do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião da administração ou conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião da administração ou conselho de administração será de pelo menos 7 (sete) dias uteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário da administração ou conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferencia deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferencia, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferencia foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração ou conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração ou conselho de administração deverão ser sempre reduzidos a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirecta seja parte interessado em contratos ou propostas de contratos com

a sociedade ou associado, que, de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião da administração ou conselho de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A administração ou conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não esteja presente, o presidente do conselho de administração, se houver, terá direito de aceitar os administradores presentes como quórum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores caso seja administrada por dois administradores ou por um conselho de administração;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração ou conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente uma assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastante, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.



Raju Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038031 uma entidade denominada Raju Trading, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Primeiro. Rajendra Popatlal Ganatra, casado, natural de Jamnagar - Índia, de nacionalidade indiana, portador do Dire Permanente n.º 09IN00058793A emitido pela Direção Provincial de Migração de Gaza, a 7 de Julho de 2023 válido até 6 de Julho de 2028, residente na Rua 1º de Maio, Bairro Cimento, Bilene; e

Segundo. Zulfikar Parvez Khetani, casado, natural de Zuhapura Ahmedabad-Índia, de nacionalidade indiana, portador de Dire Permanente n.º 09IN00020026B pela Direcção Provincial de Migração de Gaza, a 19 de Fevereiro de 2024 válido até 18 de Fevereiro de 2029, residente no Bairro Macia, Bilene, Província de Gaza.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção

às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Raju Trading, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Macia, Província de Gaza, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
- b) electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
- c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
- d) produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- e) pneus e jantes;
- f) louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- g) material e equipamento de higiene e segurança;
- h) bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- i) cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- j) produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) transporte nacional e internacional de carga;
- b) montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- c) consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- d) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rajendra Popatlal Ganatra;
- b) outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zulfikar Parvez Khetani, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Rajendra Popatlal Ganatra e Zulfikar Parvez Khetani, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem

de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência da sócia;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar

agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**RM Consulting, Transport
& Logistics – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039991 uma entidade denominada, RM Consulting, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Rui Anastácio Massango, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mavalane, Q.34, Casa n.º 47, Distrito Kamavota na cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096250F, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RM Consulting, Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mavalane, Q.34, Casa n.º 47, Distrito Kamavota na cidade Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de carga rodoviária, aérea e marítima;
- b) logística de diversas mercadorias;
- c) consultoria em diversas áreas (contabilidade, auditoria, entre outros);
- d) importação e venda de material de construção;
- e) importação e venda de peças de viaturas;
- f) importação e venda de roupas e produtos de beleza;
- g) importação e exportação e venda de produtos alimentares;
- h) criação e abate de animais;
- i) construção, aluguer e venda de imóveis;
- j) compra, aluguer e venda de viatura;
- k) fornecimento de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Rui Anastácio Massango.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único, Rui Anastácio Massango, para exercer o referido cargo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Trinta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Agosto de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo de São Sebastião, Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105035258, com a data de oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de nova sócia, por consequência desta operação fica alterada a redação do artigo terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de dois mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de novecentos meticais, correspondente quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Charles Petrus Theron;
- b) uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à Savannah Assets (Pty) Ltd;
- c) uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à Alinda Magrieta Theron, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas a sociedade, send dispensada a apresentação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a que o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Outubro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Scholarship Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040703 uma entidade denominada, Scholarship Dreams – Sociedade Unipessoal, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Américo João António, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Luis Cabral, (sem Quarteirão e Bairro), Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106726088B emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Scholarship Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mukumbura n.º 434, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento-A, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) consultoria académica;
- b) consultoria na área de gestão de empresas;
- c) consultoria na área de contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a única quota.

- a) única quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% percento.
- b) o capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de sócios. Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência, ativa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Américo João António, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, ou por meio de mandatário por ele designado por via de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Servcred Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Servcred Microbanco, S.A. matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, procedeu a deliberação sobre o aumento do seu capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto

do estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.432.000,00 MT (trinta e quatro milhões e quatrocentos e trinta e dois mil meticaís), representado por 34.432 (trinta e quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000 MT (mil meticaís).

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Socogest – Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Socogest – Sociedade de Consultoria e Gestão, Limitada, matriculada sob NUEL 100032945, reuniu-se em assembleia geral extraordinária o sócio Lucas Jagimo António Muege detentor de uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís e os sócios Adília Benigna Sidónio Timbrine, Nuno Sidonio Timbrine e Erica Isabel Sidónio Timbrine detentores de uma quota indivisa no valor de dois mil e quinhentos meticaís, onde deliberou-se pela nomeação do senhor Nuno Sidónio Timbrine, como administrador da sociedade, consequentemente ficando alterado o artigo sexto do contrato social da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Lucas Jagimo António Muege e Nuno Sidónio Timbrine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos administradores, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Star Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101932745 uma entidade denominada Star Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Clédio Carlos Marrumbine, moçambicano, maior, portador do BI n.º 080101898271S100100130558M, residente nesta Cidade da Matola, Bairro Intaka, Q. 11ª Casa n.º 85.

Constituído por uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Star Canalização & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Star Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, no bairro do Intaka Q 11ª, Casa n.º 85.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O socio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A Star Canalizações & Serviços tem como objecto prestação de serviços na área de canalização completa fornecimento, instalação, manutenção e reparação de canalização, loiças sanitárias, tanto doméstico como industrial;
- b) A Star Canalizações & Serviços poderá também exercer atividade de eletrificação, climatização, reabilitação e reparação de partes danificadas de edifícios montagem de portas e janelas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou

indiretamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua cativeidade e outras atividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá no exercício da sua atividade participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objeto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos coletivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Clédio Carlos Marrumbine, com 25.000,00MT equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações suplementares de sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Clédio Carlos Marrumbine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e quotas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só apos os procedimentos referidos poderão ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2023. –
O Técnico, *Ilegível*.



Tamarindo Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050388829, uma entidade denominada Tamarindo Village, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Cacilda Francisco Chinlane, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida a 6 de Junho de 1985, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262601B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 23 de Outubro de 2020, residente na Província de Maputo, Bairro de Intaka, Q. 11, Casa 11, Matola, adiante designada como Primeira Outorgante; e,

Maida Catarina Horácio, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida a 15 de Abril de 1990, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302671192B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 3 de Abril de 2024, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Malhangalene B, Rua Largo Nhazónia 191, Matola, adiante designada como Primeira Outorgante.

Constituem entre si uma sociedade empresarial por quotas limitadas Tamarindo

Village, Limitada, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelo pacto e pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tamarindo Village, Limitada e tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou af abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de hotelaria e turismo sendo se constitui como estabelecimento hoteleiro turismo com restauração e acomodação;
- b) organização e gestão de eventos;
- c) organização e gestão de feiras;
- d) organização e gestão de eventos infantis;
- e) organização e gestão de eventos culturais, festivais e espectáculos;
- f) serviços de decorações;
- g) serviços de restauração e bar, serviços de cartering;
- h) aluguer e fornecimento de equipamento de hotelaria e turismo;
- i) aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebos e infraestruturas móveis, fornecimento e aluguer de equipamento de tendas de campismo, aluguer e fornecimento equipamentos e móveis para eventos;
- j) concepção, contribuição e fornecimento de brindes institucionais;
- k) aquisição e gestão de participações financeiras de outras pessoas singulares e colectivas;
- l) gestão de projectos e investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas turísticas;
- m) concepção e promoção de actividades de guias de turismo;
- n) promoção de actividade de campismo, desportivas, pesca;
- o) concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento

turístico, cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para sua viabilização;

- p) prestação de serviços e consultoria e formação nas áreas de hotelaria e turismo;
- q) agenciamento e representação de outras empresas;
- r) compra e venda, importação e exportação, promoção turística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Cacilda Francisco Chinelane, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Maida Catarina Horácio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Resolução de conflitos

Qualquer litígio resultante da interpretação ou execução do presente contrato será submetido à arbitragem, conforme disposto na Lei de Arbitragem de Moçambique, salvo se as partes optarem por jurisdição judicial ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas por ambas sócias Cacilda Francisca Chinelane e Maida Catarina Horácio, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) São desde já designadas administradoras as sócias Cacilda Francisca Chinelane e Maida Catarina Horácio com plenos poderes e dispensa de caução.

Três) A sociedade considera-se obrigada por duas assinaturas das administradoras, sendo que os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por uma das administradoras ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado e credenciado.

Quatro) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas participações no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 Fevereiro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

The Fut Co. Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Janeiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade The Fut Co. Moz, Limitada, com sede na Rua Acordos de Incomati n.º 115, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100006308, deliberaram sobre a nomeação de novo representante da sociedade que passará a ser o senhor Hans Abraham Thompson Behrens.

Em consequência disso é alterada toda redação do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração será exercida pelos sócios que ficam nomeados administradores ou por um procurador devidamente credenciado para o efeito. Para abertura e movimentação de contas bancárias será necessária a intervenção do sócio Jorge Mariano Aguado. Fica nomeado o senhor Hans Abraham Thompson Behrens, como representante legal da sociedade.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

U.C Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Fevereiro de 2025, na sede social da sociedade em epígrafe, sociedade devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob NUEL 101105288, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), estando presentes os sócios Paulo Jaime Cossa titular de uma quota correspondente a 95%, e Elisabeth Fátima Melú Manala titular de uma quota correspondente a 5%, deliberaram: (i) a saída da sócia Elisabeth Fátima Melú Manala da sociedade bem como a cessão da sua quota a favor da nova sócia, Helena Amélia Paulo Cossa, que, doravante passa a integrar a sociedade; (ii) aumento do capital social; e (iii) aumento do objecto social.

Em consequência disso é alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social inicial, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- instalação, montagem, reparação e manutenção de geradores, ar-condicionados, ups eléctricas, electricidade e climatização;
- comércio por grosso de máquinas e de equipamentos industriais, de escritório, (incluindo imóveis);
- comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, navegação e para outros fins; e
- comércio por grosso de outros bens e serviços, artigos de papelaria, livros, jornais e revistas.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Objeto social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 95% pertencente ao sócio Paulo Jaime Cossa; e
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente 5% pertencente à sócia Helena Amélia Paulo Cossa.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

V&M Security Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 16 Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001288 uma entidade denominada V&M Security Service, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

V&M Construções, Lda, com NUEL, 101397696, e;

Baybayane Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, com NUEL 100736942, ambas representada por Ivandro Victoria Vilanculos, maior de idade nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271666S, emitido a 17 de Agosto de 2021, pelo Serviço de Identificação da Maputo.

Celebra-se o presente contrato de sociedade que se regea pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

V&M Security Service, Limitada, localizada na Avenida da Unidade Nacional n.º 1710, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- segurança coletiva e individual, segurança electrónica;
- montagem de câmaras, electrofences;
- comércio a grosso e a retalho de material e acessórios de segurança;
- a realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas, divididos da seguinte forma:

V&M Construções, Limitada, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%, Baybayane Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por Ivandro Victoria Vilanculos, como director-geral.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Premium Meat, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040788, uma entidade denominada Premium Meat, SA.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e tipo societário)

A sociedade é constituída como Sociedade Anónima e adopta a denominação Premium Meat S.A a qual rege-se-á pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a venda de carnes e seus derivados a grosso e a retalho;
- distribuição de carnes e seus derivados a grosso e a retalho;

c) poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida OUA n.º 50, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e da administração

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, na quantia de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital está dividido em 100 (cem) acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções)

Para efeitos do presente contrato, consideram-se todos os outorgantes accionistas das seguintes fracções, nomeadamente:

- 40% (quarenta por cento) das acções para o Primeiro Outorgante;
- 10% (dez por cento) das acções para o Segundo Outorgante;
- 40% (quarenta por cento) das acções para o Terceira Outorgante;
- 10% (dez por cento) das acções para a Quarta Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) O Conselho da Administração será composto por 3 (três) administradores nomeadamente Neusa Alice Ribeiro, Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior e Ângela Helena Albasine Martins Soeiro.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos administradores, os quais farão a gestão da sociedade durante quatro anos renováveis apenas uma vez.

Três) O Conselho da Administração deverá ser rotativo.

Quatro) Os administradores poderão atribuir poderes representativos a pessoas estranhas à sociedade desde que autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Dos quatro sócios, deverá ser escolhido um, o qual, será designado suplente de modo a substituir o administrador ausente ou incapacitado durante o período que durar.

Seis) Poderão obrigar a sociedade apenas as três assinaturas dos administradores, ou seja por unanimidade.

Sete) O Conselho de Administração integra a Comissão de Auditoria interna, devendo serem efectuadas auditorias externas uma vez ao ano.

Oito) Pela gestão danosa feita pelos administradores, deverão estes ser responsabilizados e cobrir todos os danos.

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscalização)

Um) Cabe ao Conselho de Administração efectuar a auditoria interna da sociedade.

Dois) Para o exercício da fiscalização, deverá ser indicada e constituída a comissão de auditoria a qual deverá ser obrigatoriamente composta por pelo menos 2 (dois) administradores e o sócio não administrador.

Três) Para efeitos de conformação do ano económico, deverá ser efectuada uma auditoria externa uma vez por ano e a respectiva contagem a cada dia 30 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

(Secretário)

Assume a qualidade de primeiro secretário o sócio Ericino Higínio de Salema.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

As omissões do presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo

Decreto-Lei um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e demais legislações aplicáveis.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

2Bro's Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105040614 uma sociedade denominada 2Bro's Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chazaldo Arlindo Muthemba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente do Bairro Agostinho Neto, portador do Bilhete de Identidade n.º 100405376363I, emitido a 1 de Fevereiro de 1998 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 2Bro's Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Avenida de Rio Tembe, Bairro Malanga, n.º 135, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: venda de viaturas, importação, exportação, logística, procurement e fornecimento a grosso de diversos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito inteiramente pelo sócio único em moeda corrente no País, ficando na proporção: Chazaldo Arlindo Muthemba, subscreeveu no acto da realização 20.000,00 MT (vinte mil meticais) que corresponde a 100% do valor do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Chazaldo Arlindo Muthemba, que fica dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT